

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2.398/80 - PARECER CEE N° 325 /81 - fls. 2 -

PROCESSO CEE N° 2.398/80 (PROC. DREVR N° 1025/79)
INTERESSADO : JOHNNY WEISE KHOURI
ASSUNTO : Equivalência de estudos e convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
PARECER CEE N° 325/81 - CEPG. - Aprov. em 4 / 3 / 8 1 .

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Trata o presente processo de regularização da vida escolar de JOHNNY WEISE KHOURI, nascido em 25 de abril de 1967, em Campo Grande, Mato Grosso, aluno da 7ª série do 1º grau da EEPSG "Prof. Armando Gonçalves", em Miracatu, no corrente ano letivo, matriculado - naquela Escola, em 1979, por transferência da Escola de 1º e 2º - Graus "Bernardo Franco Baís", de Campo Grande, Mato Grosso.

JOHNNY WEISE KHOURI freqüentou até o 5º ano básico na "Soria School", de Santa Cruz de La Sierra, na Bolívia, tendo sido - matriculado, em 1978, na 6ª série do 1º grau, na Escola de 1º e 2º - Graus "Bernardo Franco Baís", de Campo Grande, sem que tivesse os - seus estudos realizados na Bolívia formalmente reconhecidos, nas apenas com uma autorização de matrícula da Secretaria da Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo sido reprovado.

Em 1979, freqüentou a 6ª série da EEPSG "Prof. Armando Gonçalves", de Miracatu sendo promovido.

O interessado continua sendo aluno da EEPSG "Prof. Armando Gonçalves", freqüentando em 1980 a 7ª série.

2. APRECIÇÃO:

JOHNNY WEISE KHOURI transferiu-se para o sistema de ensino do Estado de São Paulo utilizando-se de Guia de Transferencia - expedida pela Escola de 1º e 2º Graus "Bernardo Franco Baís", de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, na qual consta a seguinte observação: "O aluno poderá matricular-se na 6ª série do 1º grau".

Entendemos que foi plenamente regular a sua matrícula - na EEPSG "Prof. Armando Gonçalves", tendo em vista a posição assumida por este Conselho de que não nos cabe discutir as decisões tomadas - por outro sistema de ensino estadual.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considera-se regular a situação escolar do aluno JOHNNY WEISE KHOURI, matriculado em 1979, na 6a. série da E.E.P.S.G. "Prof. Armando Gonçalves", de Miracatu, S. Paulo.

São Paulo, 28 de janeiro de 1981

a) Conselheiro Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Moreira e Honorato de Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de janeiro de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente